



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

EMENDA N° , DE 2023
(ao PRS 63/2023)

Inclua-se o seguinte inciso VII no art. 104-G da Resolução nº 93/1970 (Regimento Interno do Senado Federal), incluído pelo art. 2º do Projeto de Resolução do Senado nº 63, de 2023, renumerando-se os demais incisos:

“Art. 2º

‘Art. 104-G

.....

VII – Inteligência Artificial;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta trata da inclusão de dispositivo que visa incluir o tema Inteligência Artificial (IA) no âmbito de matérias de competência da nova Comissão de Comunicação.

A inclusão do tema no âmbito de matérias de competência da Comissão de Comunicação (CCOM) do Senado Federal é de fundamental importância, dada a profunda influência que a IA já exerce sobre a comunicação contemporânea e os novos desafios regulatórios que esse campo em rápida evolução está criando.

A IA está revolucionando a maneira como as notícias são produzidas e consumidas, redefinindo a publicidade a privacidade e segurança digitais, com algoritmos de IA sendo usados para personalizar a vida digital em diversos aspectos da vida das pessoas, como mídias sociais, feeds de notícias, identificar fake news e até mesmo trazer inclusão e acessibilidade para pessoas com deficiências.

Ademais, temos as questões éticas levantadas pela IA, como o viés algorítmico e a transparência. Esses são desafios regulatórios complexos que exigem uma reflexão cuidadosa e diretrizes claras.

Em suma, dada a onipresença da IA na comunicação contemporânea e os desafios regulatórios que isso traz, é fundamental que a Comissão de Comunicação do



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

Senado Federal esteja preparada para abordar esse tema. Isso garantirá que o Senado possa enfrentar eficazmente os desafios e aproveitar as oportunidades apresentadas pela IA na era digital.

Sala das Sessões,

Senadora DANIELLA RIBEIRO
PSD-PB